



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 017/2025, que "Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Sairé, a Sala do Empreendedor, com o objetivo de centralizar, simplificar e agilizar os procedimentos de formalização, regularização, funcionamento e orientação de empreendedores locais, com especial atenção aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A criação da Sala do Empreendedor está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 11.598/2007, que instituiu a *Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim)*, promovendo a integração entre os órgãos públicos envolvidos no processo de registro e legalização de empresas.

Além disso, atende aos princípios da desburocratização, fomento à atividade econômica e inclusão produtiva, pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do município.

O Projeto de Lei visa proporcionar aos empreendedores atendimento qualificado e integrado, reunindo, em um único espaço, informações, orientações técnicas, serviços e suporte institucional necessário para o exercício regular de suas atividades econômicas. Dentre os serviços previstos, destacam-se:

- Atendimento ao MEI, inclusive com suporte para registro no Portal Gov.br e emissão de DAS e CCMEI;
- Realização de pesquisas de viabilidade locacional;
- Apoio ao processo de inscrição municipal, concessão de alvará de funcionamento e emissão de nota fiscal eletrônica;
- Acesso a informações sobre crédito, associativismo e programas de incentivo;



• Interação com órgãos como a Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), Receita Federal e entidades de fomento ao microcrédito.

• A estrutura da Sala será subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com possibilidade de atuação conjunta com outras secretarias e órgãos municipais, bem como com instituições públicas ou privadas, mediante convênios e parcerias técnicas.

A implementação desta iniciativa contribuirá significativamente para a formalização de negócios, o aumento da arrecadação própria, a redução da informalidade, e a valorização do empreendedorismo local, especialmente em tempos de desafios econômicos em que a administração pública deve agir como indutora do desenvolvimento.

Diante da relevância do presente Projeto de Lei para o fortalecimento do ambiente de negócios no município e o incentivo à geração de emprego e renda, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras para sua célere aprovação.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**GILDO PONTES DE ARRUDA**

Prefeito do Município de Sairé



**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

**Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19**  
**Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)**





## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO A SALA DO  
EMPREENDEDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Sairé/PE, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes finalidades:

I - De forma geral, terá as seguintes funcionalidades:

- a) disponibilizar aos interessados as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Mobiliário e Alvará de Funcionamento;
- b) orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- c) analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;





d) outros serviços criados por ato próprio e/ou pelo Comitê Gestor Municipal, que tenham o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no município.

II - De forma preferencial ao Microempreendedor Individual, as seguintes funcionalidades:

- a) atendimento ao Microempreendedor Individual;
- b) orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;
- c) orientação para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica;

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas ou privadas para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios e pesquisa de mercado, sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá:

- I - Efetuar inscrição, baixa e alteração de dados do Microempreendedor Individual no Portal Gov.Br – Governo Federal;
- II – Realizar cadastros de consultas de viabilidade pelo Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE);
- III – Orientar quanto à realização de cadastros de ofício quanto a aberturas, alterações e baixas dos MEIs no sistema municipal.

Art. 2º A Sala do Empreendedor:

I - será instalada em local a ser determinado pela Administração Municipal;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria de Administração e Planejamento;

III - poderá ter representantes de todas as secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**





de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios realizados pela municipalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ATENDIMENTO**

Art. 3º A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal Gov.BR para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio de funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás e inscrição e baixa no Cadastro Municipal, e a documentação exigida pelas diversas secretarias ou órgãos municipais relacionados com abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas normais;

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**



IV - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - orientações referentes a licitações exclusivas às Micro e Pequenas Empresas.

VI - a legislação federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (Redesimples);

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a orientar:

I - orientação de quem pode ser MEI, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - orientação e, se for o caso, encaminhamento da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

## SEÇÃO II

### DA PESQUISA PRÉVIA

Art. 4º Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, poderá ser realizada pesquisa prévia locacional (viabilidade) pela Sala do Empreendedor.

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

**Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19**  
**Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)**





§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o endereço completo onde deseja instalar seu empreendimento (contendo o número do IPTU), e-mail, telefone celular, e cadastro completo no Portal Gov.Br (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov.br>) com, pelo menos, certificado Prata ou Ouro.

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º A Sala do Empreendedor poderá auxiliar os contribuintes que tiverem dificuldades para a obtenção dos certificados Prata e Ouro, obtidos pelo Portal Gov.Br.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI

##### NA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 5º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor instalar-se no endereço desejado, a Sala do Empreendedor poderá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br>, preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

**Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19**  
**Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)**





I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa

Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, do número de inscrição no CNPJ, que estará incorporado no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), o qual será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado prazo para a transferência ou adequação da sede da atividade, sob pena de cancelamento do seu CNPJ.

§ 4º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição municipal e cadastro para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, caso seja prestador de serviços. (Ou efetuar a inscrição municipal de ofício, caso o procedimento municipal seja possível).

Art. 6º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e em casas lotéricas até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar o relatório de receitas brutas e orientar o preenchimento mensal para entrega da Declaração Anual do MEI (DASN).

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

**Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19**  
**Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)**





Art. 8º Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá realizar a inscrição estadual (em caso de atividades comerciais ou industriais) pelo site da Secretaria Estadual.

## CAPÍTULO IV

### DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO EMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Art. 9º A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro de Rendas Mobiliárias e Alvará de Funcionamento.

§ 1º A Sala do empreendedor fornecerá às empresas interessadas:

I - orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

II - Lista de contadores aptos a realizar o registro e regularização da empresa (conforme termo de parcerias estabelecidos)

§ 2º É vedado aos Atendentes da Sala do Empreendedor induzir o empresário a escolha de escritório de contabilidade ou contador.

## CAPÍTULO V

### DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 10º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados através de instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

**Palácio Municipal José Batista dos Santos**

**Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19**  
**Tel.: (81) 98219-6602 Site: [www.saire.pe.gov.br](http://www.saire.pe.gov.br) E-mail: [governodesaire2021.2024@gmail.com](mailto:governodesaire2021.2024@gmail.com)**





Art. 11º A Sala do Empreendedor, através de convênio de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com entidades e instituições no intuito de orientar e implementar ações às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Aplicam-se as demais normas concernentes aos Alvarás de Licença Provisório e Definitivo conforme legislação municipal, no resguardo do interesse público.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

**GILDO PONTES DE ARRUDA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

